

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 626/2006 DA COMISSÃO****de 21 de Abril de 2006****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Abril de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Abril de 2006.

*Pela Comissão*

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 21 de Abril de 2006, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC  | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
|------------|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | 052                                    | 112,7                          |
|            | 204                                    | 55,2                           |
|            | 212                                    | 139,0                          |
|            | 624                                    | 138,6                          |
|            | 999                                    | 111,4                          |
| 0707 00 05 | 052                                    | 119,2                          |
|            | 204                                    | 47,4                           |
|            | 628                                    | 147,3                          |
|            | 999                                    | 104,6                          |
| 0709 10 00 | 624                                    | 119,2                          |
|            | 999                                    | 119,2                          |
| 0709 90 70 | 052                                    | 114,3                          |
|            | 204                                    | 111,0                          |
|            | 999                                    | 112,7                          |
| 0805 10 20 | 052                                    | 32,5                           |
|            | 204                                    | 32,5                           |
|            | 212                                    | 48,5                           |
|            | 220                                    | 37,6                           |
|            | 624                                    | 74,2                           |
|            | 999                                    | 45,1                           |
| 0805 50 10 | 052                                    | 43,0                           |
|            | 624                                    | 55,9                           |
|            | 999                                    | 49,5                           |
| 0808 10 80 | 388                                    | 87,8                           |
|            | 400                                    | 133,5                          |
|            | 404                                    | 75,8                           |
|            | 508                                    | 73,7                           |
|            | 512                                    | 80,2                           |
|            | 524                                    | 86,0                           |
|            | 528                                    | 86,4                           |
|            | 720                                    | 82,9                           |
|            | 804                                    | 106,6                          |
|            | 999                                    | 90,3                           |
| 0808 20 50 | 052                                    | 75,0                           |
|            | 388                                    | 91,5                           |
|            | 512                                    | 82,0                           |
|            | 528                                    | 71,1                           |
|            | 720                                    | 91,3                           |
|            | 999                                    | 82,2                           |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12). O código «999» representa «outras origens».